

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 6873 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

“Abre Crédito Adicional Suplementar às dotações do Orçamento Vigente e dá providências Correlatas”

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: no uso de suas atribuições constitucionais e com base no Art. 9º da Lei Municipal nº 2293 de 06 dezembro de 2021.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica Aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 52.475.800,00 (Cinquenta e dois milhões quatrocentos e setenta e cinco mil e oitocentos reais), no Orçamento Geral do Município, para atender as dotações do orçamento vigente conforme relacionados abaixo:

Art. 2º - Os recursos para o Crédito Adicional Suplementar advêm da anulação parcial de acordo com o inciso III, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 março de 1964, na forma demonstrada abaixo:

P.T.	ND	FICHA	FONTE	REFORÇO	ANULAÇÃO
04.01.00.10.122.174.2.096	31.90.11.00	710	15001002	39.155.000,00	
04.01.00.10.122.174.2.096	31.90.13.00	712	15001002	11.055.000,00	
04.01.00.10.122.174.2.096	31.93.96.00	714	15001002	27.000,00	
04.01.00.10.122.174.2.096	31.91.13.00	715	15001002	1.200.000,00	
04.01.00.10.122.174.2.096	33.90.36.00	720	15001002	8.000,00	
04.01.00.10.302.207.2.111	33.93.39.00	1114	1621	1.030.800,00	
04.01.00.10.122.174.2.096	31.90.11.00	1200	1632		9.952.000,00
04.01.00.10.301.051.1.019	33.90.39.00	867	15001002		5.000,00
04.01.00.10.301.051.1.019	33.90.93.00	868	1631		1.000,00
04.01.00.10.301.051.1.019	44.90.51.00	869	15001002		10.000,00
04.01.00.10.301.051.1.019	44.90.51.00	870	1601		50.000,00
04.01.00.10.301.051.1.019	44.90.51.00	871	1631		5.000,00
04.01.00.10.301.051.1.019	44.90.51.00	1154	17063110		13.000,00
04.01.00.10.301.051.1.019	44.90.52.00	872	15001002		10.000,00
04.01.00.10.301.051.1.019	44.90.52.00	873	1601		259.000,00
04.01.00.10.301.051.1.019	44.90.52.00	874	1631		4.000,00
04.01.00.10.302.047.1.020	33.90.39.00	875	1600		445.000,00
04.01.00.10.302.047.1.020	44.90.51.00	879	1631		4.000,00
04.01.00.10.302.047.1.020	33.90.39.00	1158	17063120		4.421.000,00
04.01.00.10.302.047.1.020	33.90.93.00	876	1631		1.000,00
04.01.00.10.302.047.1.020	44.90.52.00	882	1631		5.000,00
04.01.00.10.305.278.1.021	33.90.30.00	883	1602		399.000,00
04.01.00.10.305.278.1.021	33.90.39.00	884	1602		24.000,00
04.01.00.10.305.278.1.021	33.90.39.00	885	1603		1.000,00
04.01.00.10.122.174.2.096	33.90.39.00	721	15001002		2.034.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	33.90.30.00	735	1600		8.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	33.90.30.00	1188	1632		37.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	33.90.32.00	738	1600		10.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	33.90.39.00	739	1600		17.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	33.90.39.00	740	1621		8.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	33.90.39.00	1195	1632		5.000.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	33.90.39.00	1155	17063110		3.470.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	33.90.92.00	742	1600		20.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	44.90.52.00	743	1600		9.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	44.90.52.00	1118	17063110		2.024.000,00
04.01.0010.301.051.2.098	44.90.52.00	1119	17063120		500.000,00
04.01.00.10.301.052.2.099	33.90.30.00	749	1631		10.000,00
04.01.00.10.301.052.2.099	33.90.39.00	751	1631		10.000,00
04.01.00.10.301.050.2..101	33.90.14.00	758	1600		10.000,00
04.01.00.10.301.050.2..101	33.90.30.00	759	1600		97.000,00
04.01.00.10.301.050.2..101	33.90.33.00	760	1600		30.000,00
04.01.00.10.301.050.2..101	33.90.39.00	761	1600		15.000,00
04.01.00.10.301.050.2..101	44.90.51.00	763	1631		6.000,00
04.01.00.10.301.050.2..101	44.90.52.00	765	1631		6.000,00
04.01.00.10.301.236.2.102	33.90.30.00	766	1600		46.000,00
04.01.00.10.301.236.2.102	33.90.39.00	767	1600		6.000,00
04.01.00.10.301.236.2.102	44.90.52.00	1111	1601		8.000,00
04.01.00.10.302.046.2.103	33.90.30.00	774	1621		400.000,00
04.01.00.10.302.046.2.103	33.90.33.00	773	1600		5.000,00
04.01.00.10.302.046.2.103	33.90.36.00	1112	1621		30.000,00
04.01.00.10.302.046.2.103	33.90.39.00	775	1600		374.000,00
04.01.00.10.302.046.2.103	33.90.92.00	776	1600		10.000,00
04.01.00.10.302.046.2.103	44.90.51.00	778	1631		5.000,00
04.01.00.10.302.046.2.103	44.90.52.00	780	1631		5.000,00
04.01.00.10.302.048.2.104	33.90.30.00	783	1600		1.000,00
04.01.00.10.302.048.2.104	33.90.30.00	1120	1706.3110		1.000,00
04.01.00.10.302.048.2.104	33.90.30.00	1121	17063120		1.233.800,00
04.01.00.10.302.048.2.104	33.90.36.00	784	1600		1.000,00
04.01.00.10.302.048.2.104	33.90.39.00	785	1600		1.551.000,00
04.01.00.10.302.048.2.104	33.90.39.00	1189	1632		972.000,00
04.01.00.10.302.048.2.104	33.90.39.00	1156	17063120		7.000,00
04.01.00.10.302.048.2.104	33.90.93.00	788	1600		5.000,00
04.01.00.10.302.049.2.105	33.90.39.00	789	1600		4.327.000,00
04.01.00.10.302.049.2.106	33.90.30.00	791	1600		254.000,00
04.01.00.10.302.049.2.106	33.90.39.00	792	1600		212.000,00
04.01.00.10.302.049.2.106	33.90.39.00	1157	17063120		20.000,00
04.01.00.10.302.049.2.106	44.90.51.00	794	1600		301.000,00

04.01.00.10.302.049.2.106	44.90.51.00	795	1631		100.000,00
04.01.00.10.302.049.2.106	44.90.52.00	797	1600		50.000,00
04.01.00.10.302.049.2.106	44.90.52.00	1113	1601		2.000,00
04.01.00.10.302.049.2.106	44.90.52.00	798	1631		177.000,00
04.01.00.10.302.049.2.106	44.90.52.00	1122	17063110		8.139.000,00
04.01.00.10.302.049.2.106	44.90.52.00	1123	17063120		1.500.000,00
04.01.00.10.302.049.2.107	44.90.52.00	806	1631		5.000,00
04.01.00.10.302.049.2.108	31.91.11.00	807	1600		1.000,00
04.01.00.10.302.049.2.108	31.90.13.00	808	15001002		10.000,00
04.01.00.10.302.049.2.108	31.91.13.00	809	15001002		10.000,00
04.01.00.10.302.049.2.108	44.90.51.00	812	15001001		100.000,00
04.01.00.10.302.049.2.108	44.90.51.00	813	1600		478.000,00
04.01.00.10.302.049.2.108	44.90.52.00	815	15001001		100.000,00
04.01.00.10.302.049.2.108	44.90.52.00	816	1600		200.000,00
04.01.00.10.302.053.2.109	33.90.32.00	822	1600		10.000,00
04.01.00.10.302.053.2.109	33.90.33.00	823	1600		10.000,00
04.01.00.10.302.055.2.110	44.90.52.00	831	1600		18.000,00
04.01.00.10.302.207.2.111	33.90.39.00	1142	15001002		173.000,00
04.01.00.10.302.207.2.111	33.90.39.00	836	1600		857.000,00
04.01.0010.302.255.2.112	33.90.30.00	838	1600		54.000,00
04.01.0010.302.255.2.112	33.90.32.00	839	1600		10.000,00
04.01.0010.302.255.2.112	33.90.39.00	840	1600		10.000,00
04.01.0010.302.255.2.112	44.90.52.00	1138	1600		80.000,00
04.01.00.10.303.156.2.113	33.90.30.00	841	15001002		8.000,00
04.01.00.10.303.156.2.113	33.90.30.00	842	1600		93.000,00
04.01.00.10.303.156.2.113	33.90.30.00	843	1621		45.000,00
04.01.00.10.303.156.2.113	33.90.92.00	844	15001002		12.000,00
04.01.00.10.305.064.2.114	33.90.30.00	846	1600		350.000,00
04.01.00.10.305.064.2.114	33.90.33.00	847	1600		10.000,00
04.01.00.10.305.064.2.114	33.90.39.00	849	1600		90.000,00
04.01.00.10.305.064.2.114	44.90.52.00	851	1600		43.000,00
04.01.00.10.305.045.2.115	33.90.30.00	852	1600		30.000,00
04.01.00.10.305.045.2.115	33.90.39.00	854	1600		20.000,00
04.01.00.10.305.045.2.115	33.90.39.00	855	1631		2.000,00
04.01.00.10.305.045.2.115	44.90.52.00	857	1600		20.000,00
04.01.00.10.305.045.2.115	44.90.52.00	858	1631		2.000,00
04.01.00.10.305.195.2.116	33.90.30.00	862	1600		4.000,00
04.01.00.10.305.195.2.116	33.90.32.00	863	1600		15.000,00
04.01.00.10.305.195.2.116	33.90.33.00	864	1600		15.000,00
04.01.00.10.305.195.2.116	33.90.39.00	865	1600		208.000,00
04.01.00.10.305.195.2.116	33.90.39.00	1148	1632		690.000,00
04.01.00.10.305.195.2.116	44.90.52.00	866	1600		20.000,00
TOTAL					52.475.800,00 52.475.800,00

Art. 3º Em decorrência deste Decreto fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas da respectiva Unidade.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO FERREIRA NETO
PREFEITO
Republicado por incorreção

DECRETO Nº6895 de 03 de março de 2023

“Dispõe sobre Regulamentação da Lei Paulo Gustavo - Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022 pelo município de São João de Meriti; Criação do Comitê de Acompanhamento da Implementação da LPG (mista e temporária); Criação da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo visando dar efetividade às ações emergenciais previstas nos artigos 6º e 8º, destinados ao setor Cultural e dá outras providências”.

Considerando a Lei Federal Nº 195 de 8 de julho de 2022 que em seu preâmbulo diz: “Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para não contabilizar na metade resultado primário as transferências federais aos demais entes da Federação para enfrentamento das consequências sociais e econômicas no setor cultural decorrentes de calamidades públicas ou pandemias; e altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, para atribuir outras fontes de recursos ao Fundo Nacional da Cultura (FNC)”.

Considerando a necessidade de planejamento de ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o Município de São João de Meriti por meio da Subsecretaria Municipal de Turismo, parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMECULT, coordenará todos os envolvidos para viabilização e alcance efetivo do público-alvo prioritário desta Lei Federal;

Considerando a importância para toda classe artística Meritense e da contribuição promovida pela Lei Paulo Gustavo a toda cadeia produtiva do setor;

Considerando que na referida Lei Federal foram incorporados di-

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

versos aprimoramentos e demandas oriundas da sociedade civil; Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, estando os proponentes dos projetos sujeitos à Constituição Federal e às demais leis brasileiras;

Considerando os resultados do Mapeamento Cultural já existente no município e da Consulta Pública, o ente municipal definirá quais os Incisos dos arts. 6º e 8º da Lei Paulo Gustavo que executará;

O Prefeito de São João de Meriti, no Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Este decreto Municipal regulamenta a aplicação da Lei Complementar Nº 195, de 8 de Julho de 2022 que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural quanto ao valor total de R\$ 3.532.399,89 (três milhões, quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos),disponibilizado ao Município de São João de Meriti, conforme consta no orçamento da União,sujeito à alteração por parte do Governo Federal, a qualquer momento. § 1º - As ações executadas por meio desta Lei Complementar serão realizadas pela Subsecretaria de Turismo- S U B T U R , parte integrante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, ficando a cargo com sua equipe, desta SUBTUR sua realização em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação, os diversos órgãos municipais, órgãos de controle interno e externo e a sociedade civil, sobre os instrumentos a serem utilizados para a melhor distribuição dos recursos oriundos desta Lei Complementar aos beneficiários.

§ 2º - Para garantir maiores informações, todos os interessados deverão ter conhecimento tácito da Lei Complementar nº 195/2022, Lei Paulo Gustavo, ora chamada de LPG e suas regulamentações federais e municipal através do link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp195.htm; meriti.rj.gov.rj; <https://pt-br.facebook.com>; <https://www.instagram.com/pmsjmofticial/> ; todas as redes sociais oficiais do município e WhatsApps do Conselho Municipal de Política Cultural, do Fórum Municipal de Cultura e as criadas para cada artigo da Lei Federal que o município irá executar, sendo estas consideradas legais para todos os efeitos deste Decreto Municipal junto a todos os órgãos de Controle e Financiamento destes recursos.

§ 3º - Todas as informações complementares (editais, formulários, recibos, orientações e o que mais for necessário) serão disponibilizadas através dos meios oficiais de comunicação mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - Caberá à Secretaria de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio, na estrita observância dos parâmetros legais, promover a adequação orçamentária (LOA) dos recursos oriundos da LPG para efetiva realização das ações aprovadas no Plano de Ação, que serão cadastrado na Plataforma Mais Brasil e aprovadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único: Os planos de ação que serão cadastrados na Plataforma Mais Brasil tão logo esteja disponível, incluirão os instrumentos indicados por maioria dos interessados, através da Consulta Pública e outras formas de oitivas da sociedade civil.

Art. 3º - Fica instituído o Comitê de Acompanhamento da Implementação da LPG, de composição mista (poder público, Conselho e Fórum Municipal de Cultura) a fim de colaborar na escolha dos

instrumentos a serem realizados com os recursos da Lei Complementar nº 195/2022.

IV - Após a publicação do instrumento de distribuição dos recursos (editais ou chamamentos públicos) nos órgãos de comunicação oficial e nas redes sociais, este Comitê se desfaz.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo, a qual se atribui a execução dos procedimentos exigidos pela LPG relacionadas às regulamentações a serem editadas, no âmbito do Município, sendo composta exclusivamente por representantes dos órgãos municipais que atuarão diretamente em todo o processo, até a sua finalização, com o envio do Relatório de Gestão Final ao Governo Federal, o que se fará através da Plataforma Mais Brasil. Parágrafo Único - Ficam designadas as seguintes secretarias para compor a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo referentes às ações emergenciais previstas nos artigos 6º e 8º da LPG, destinados ao setor cultural, as secretarias listadas a seguir, com as seguintes atribuições:

I. Secretaria de Educação, Cultura e Turismo através da Subsecretaria de Turismo: Atuar em conjunto com a Comissão na elaboração todos os documentos, regulamentações, orientações, formulários, editais ou outros instrumentos e exclusivamente cadastrar os Planos de Ação na Plataforma Mais Brasil. Classificar e Categorizar as transferências no BB Agil, preparar Relatório de Gestão Final, manter em arquivos físicos e digitais todos esses e os demais procedimentos necessários para a execução desta Lei.

II - Secretaria de Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio: Promover Adequação e Registro da Execução Orçamentária, Cadastro dos Beneficiários no Sistema de Pagamento, Emitir as Autorizações de Pagamento, a Emissão dos Empenhos, Emissão das Notas de Liquidação, Transmissão das TEDs com base nas informações dos processos administrativos emitidas contra a conta específica de pagamento do auxílio emergencial, Publicar no Diário Oficial do Município todos os atos referente à execução da Lei Paulo Gustavo.

III - Secretaria de Controle Interno: A Controladoria interna do Município, por força do disposto nos art. 31,37,70 e 74 da Constituição Federal Caberá emitir pareceres, oferecer orientações sobre Prestação de Contas quanto à execução do objeto e execução financeira e analisar todas as Prestações de Contas de todos os beneficiários, observando os prazos e urgências que esta Lei Federal impõe, para somente após esse procedimento, levar a todos os membros da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização da Execução da Lei Paulo Gustavo para seu parecer final de aprovação ou reprovação destas Prestações de Contas, observando o Decreto Municipal 6404/2020, art. 12, § 4º, quando as prestações de contas são aprovadas pelo Conselho Municipal (nesse caso específico) pela bancada governamental, somente após parecer da Secretaria de Controle Interno à quem cabe por força do art. 31,37,70 e 74 da Constituição Federal e dos arts. 1º e 2º do Decreto Federal nº 3591/2000, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação da Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização da Execução da Lei Paulo Gustavo.

IV -01 (um)Membros do Conselho Municipal de Cultura, representantes da bancada governamental;

V - 01 -Colaboradores pertencentes às secretarias parceiras que detenham conhecimento e/ou expertise nos diversos segmentos culturais inscritos, para avaliação das propostas recebidas no período de inscrição.

a- Todos os membros desta Comissão serão responsáveis pela elaboração e disponibilização nas redes sociais da Consulta Pública; cadastramento do Plano de Ação na Plataforma Mais Brasil e demais documentos, que serão exigidos ao longo do período de execução até a elaboração do Relatório de Gestão Final, também enviado ao Governo Federal via Plataforma+Brasil; pela elaboração das regulamentações municipais que se fizerem necessárias; elaboração dos instrumentos de distribuição dos recursos recebidos;

b- As secretarias que compõem a Comissão Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo indicarão os servidores para cumprimento das metas e etapas deste processo de distribuição de recursos de acordo com as demandas, em resposta aos ofícios que a SUBTUR encaminhará.

c- Os representantes da bancada governamental do Conselho Municipal de Política Cultura de São João de Meriti após indicados por seus superiores, participarão de todos os procedimentos para execução da LPG, do início ao fim com o envio do Relatório de Gestão Final ao Governo Federal, através da Plataforma Mais Brasil ou o sistema que estiver operando à época.

Art. 5º - Conforme previsão na LPG/2022 e suas regulamentações federais, os instrumentos serão elaborados pelo ente responsável, para a distribuição dos recursos, considerando todas as orientações sobre critérios, prazos, documentos, tributos que incidirão sobre os valores e beneficiários.

Art. 6º - Conforme art. 4º § 2º da LPG 2022, a Consulta Pública estará disponível através do link: <https://docs.google.com/forms/d/1j3LMkAbxjjLmm6v2Zk5MOUwrXSvpJdmoPen1xzSscWo/edit?pli=1>

Art. 7º - Conforme “art. 21 da LPG na implementação desta Lei Complementar, nas hipóteses de uso de minutas padronizadas previstas emregulamento do ente da Federação, a verificação de adequação formal do edital e dos instrumentos jurídicos poderá serrealizada pelo órgão responsável pela publicação do edital, sem necessidade de análise individualizada pelo órgão deassessoramentojurídico”. O ente público municipal estará utilizando de instrumentos padronizados, afim de garantir celeridade e agilidade em todo o processo.

Art. 8º - De acordo com o art. 13, da LPG, todos os valores a serem transferidos aos beneficiários através dos instrumentos aprovados para os recebimento dos recursos aos beneficiários selecionados, sejam estes Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, incidirão os impostos referentes, conforme tabela da RFB. Parágrafo Único: Os impostos incidentes sobre transferências de recursos à Pessoas Físicas serão Retidos na Fonte e repassados ao FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, afim de fomentar novas ações culturais no município.

a) Os valores divulgados nos instrumentos a serem executados, já estarão deduzidos dos impostos incidentes.

Art. 9º - Para maiores esclarecimentos, a Coordenação Geral de Tributos – COSIT Nº 9 de 16/06/2012, da Receita Federal do Brasil diz que para prêmios distribuídos em dinheiro aplica-se a seguinte regra: “ Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com prêmios distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, para Beneficiários pessoas físicas e pessoas jurídicas.

I - Beneficiário Pessoa Física: Na hipótese da ocorrência de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, deve ser adotado o seguinte:

a) quando houver vinculação quanto à avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal atualizada, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA);

II-Beneficiário Pessoa Jurídica: Quanto aos prêmios distribuídos a beneficiário pessoa jurídica sob aforma de bens e serviços, através de concursos e sorteios de qualquerespécie, estes prêmios tributam-se exclusivamente na fonte à alíquotada Tabela atualizada da RFB.

a- A Tabela do Imposto de Renda para prêmios ou outros instrumentos até presente data é:até R\$ 1.903,98: isento de deduções mensais;de R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65: alíquota de 7,5%;de R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05: alíquota de 15%;de R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68: alíquota de 22,5%;acima de R\$ 4.664,68: alíquota de 27,5%.

10—O Parágrafo4º do art 12, do Decreto nº 6404/2020 passa a ter a seguinte redação:

§4º- Todos e quaisquer projetos culturais realizados nacidade, que utilizem recursos públicos ou privados, oriundos dasformas legais de incentivos, fomentos ou patrocínios, em parceria com aadministração pública municipal ou todos aqueles que utilizaremas marcas oficiais da Prefeitura ou da Secretaria de Educação,Cultura e Turismo – SEMCULT,ou sua equivalente, bem como a respectiva prestação de contas, deverão ser aprovadas pelos representantes da Bancada governamental do Conselho Municipal de Política Culturalsonteapós análise da Secretaria de Controle Interno e seu quadro técnico, observando os princípios e orientações da Lei Paulo Gustavo, respeitando os prazos estipulados pela Coordenação da Comissão de Técnica de Elaboração, Avaliação e Finalização para Execução da Lei Paulo Gustavo, respeitando a transparênciapública, devendo ser dada à sociedade meritiense as informaçõesnecessárias.

11 - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

São João de Meriti, 03 de março de 2023

João Ferreira Neto, Prefeito

P O R T A R I A Nº 7292/2022-SEMA

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

EXONERAR, a contar de 30 de novembro de 2022, LUANA DA SILVA DE FREITAS - Matrícula nº 33681, do Cargo em comissão de Assessor Operacional do Núcleo de Instrutores para Atividades Especiais, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 24 de janeiro de 2023.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

DECISÃO

PROCESSO: 14336/2021

ANEXO: 10043/2021

REQUERENTE: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DE MERITI.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

À SEMCI,

1 – HOMOLOGO a prestação de contas realizada pela entidade acima requerente, conforme pareceres dessa Secretaria Municipal de Controle Interno e Procuradoria Geral do Município;

2 – Promovam-se os atos e as anotações necessárias;

3 – Publique-se.

São João de Meriti, 06 de Fevereiro de 2023.

JOÃO FERREIRA NETO, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI
COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

EDITAL

O presidente da Comissão LGPD, no uso de suas atribuições, para fins de cumprimento do art. 7º do Decreto nº 6.797, de 27 de setembro de 2022, torna público as datas e horários das reuniões, a serem realizadas no mês de Abril/2023:

Data	Horário
05/04/2023	15h
12/04/2023	15h
19/04/2023	15h

Local: Sala de Reuniões - Procuradoria Geral do Município

São João de Meriti, 29 de Fevereiro de 2023

Herbert Santos da Silva

Presidente da Comissão de Proteção de Dados Pessoais